

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: 10/09/2026 09:21:05
Criador: Morgana Boto Menezes
Resumo: Despacho Administrativo (920379)

GED Nº:20.27.0075.0000133/2026-63

Procedimento Administrativo – Pregão Eletrônico nº 015/2026

DESPACHO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de novo carpete, incluindo a remoção e descarte ecológico do carpete existente, nos auditórios das subsedes das Promotorias de Justiça de Estância e Itabaiana.

Compulsando os autos, verifica-se a emissão de Parecer Jurídico anterior orientando a obrigatoriedade de formalização de instrumento contratual (termo de contrato), ante a complexidade da execução e a presença de obrigações de fazer sucessivas e interdependentes (remoção, preparação da base, instalação, gestão de resíduos, prazos de execução e fiscalização).

Assim, prosseguimos a análise da citada minuta. O artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias ao instrumento, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Expediente nº 20.27.0075.0000133/2026-63

Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta apresentada encontra-se munida das cláusulas mínimas prescritas na Lei nº 14.133/2021.

Aracaju-SE, 10 de setembro de 2026.

Morgana Boto Menezes

Assessoria Jurídica - PGJ/SE

Movimento assinado eletronicamente por **Morgana Boto Menezes**, em **10/09/2026 09:21:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.